



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º....., DE 2022 (Do Sr. Otavio Leite)

Altera a Lei n.º 13.180, de 22 de outubro de 2015, acrescentando parágrafo único ao art. 2º, para instituir o conceito de renda complementar para o artesão aposentado por invalidez ou que tenha o Benefício da Prestação Continuada-BPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. A renda proveniente da atividade de artesanato, quando este for beneficiário do BPC (Benefício da Prestação Continuada), ou aposentado por invalidez, constitui-se renda autônoma de caráter complementar à renda familiar, não se configurando como fator excludente ao direito dos citados benefícios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja uma realidade o elevado número de cidadãos brasileiros que se enquadram como beneficiários da aposentadoria por invalidez e do Benefício da Prestação Continuada – BPC, precisamos compreender que grande parte destes indivíduos continua com algumas de suas capacidades preservadas, podendo exercer atividade que gere complemento à renda familiar, como é o caso do artesanato.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224334480000>



* C D 2 2 4 3 3 4 4 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Compreender a importância deste ofício é aprender sobre a dinâmica de uma cultura, aqui, especialmente a cultura brasileira, em toda sua complexidade e beleza. Esse fazer manual pode ser visto como um benefício social múltiplo. Ele é fonte de renda, meio de expressão e preservação das culturas locais, modelo de valorização de pessoas e comunidades, estilo de vida, alternativa sustentável de consumo, dentre outros.

A vital necessidade de exprimir a arte, também se alia a precisão de complementação da renda familiar. Neste vértice, podemos afirmar que grande parte dos gastos da renda de uma pessoa com deficiência é despesa imposta pela própria condição da deficiência, o que traz relevante senso de justiça à presente proposta legislativa.

Lembramos ainda, que a presente proposta é oriunda de reflexões na Federação do Artesanato do Rio de Janeiro (FAERJ), nas pessoas de sua Presidente, Nea Mariozz, e, de seu Vice-presidente, Roberto dos Santos, de onde resultou o entendimento de que, a Carteira do Artesão, deve ser disponibilizada para todos os profissionais, independentemente de sua condição de deficiência ou de ser aposentado por invalidez.

Diante destes apontamentos, conto com o empenho de meus colegas desta Casa de Leis para colaborar na tramitação deste importante PL, que certamente trará maior segurança aos artesãos com deficiência, bem como a suas famílias que tanto necessitam complementar 00a renda familiar.

Sala das Sessões, emdede 2022.

Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224334480000>



* C D 2 2 4 3 3 4 4 8 0 0 0 0 *